



Banpará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Carta Nº 005/2023

Belém (PA), 03 de abril de 2023.

REF: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

AO SENHOR TIAGO TESSLER BLECHER,

I. Em resposta à impugnação interposta ao Edital do Credenciamento nº 001/2023, segue a manifestação do Banco após análise desta Comissão de Licitação:

1) QUANTO AO PERÍODO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

1.1. Argumentos da impugnante:

A impugnante argumenta que:

O impugnante recebeu a publicação do edital no dia 06/02/2023, no dia seguinte a sua publicação. Como é leiloeiro oficial credenciado na Junta Comercial do Pará, logo se interessou em realizar seu credenciamento junto a essa respeitada Instituição Financeira. Contudo, ao verificar o item 2 – constatou que o prazo de vigência do edital é de 5 dias úteis, prazo totalmente inapropriado para a realização do credenciamento. Vejamos o item:

2- PERÍODO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO: 2.1. O período de vigência deste Edital é de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do BANPARÁ. Desta forma, o prazo de credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia seguinte à publicação deste Edital, ou seja, de 06/02/2023 a 10/02/2023.

O prazo concedido para a entrega da documentação de forma física é totalmente desproporcional, pois em sua grande maioria, os editais de credenciamento permanecem vigentes por, no mínimo, 15 dias.

Ilustre Comissão de Licitações, para fins de demonstrar que o prazo concedido é inviável, vejamos alguns prazos que serão indispensáveis para a apresentação dos documentos de forma física:

a) A Junta Comercial do Pará pede, no mínimo, 48 horas para a emissão de certidão atualizada do leiloeiro. Ou seja, se o leiloeiro solicitou a certidão no mesmo dia em que foi disponibilizada a publicação - 06/01/2023 (segunda-feira) a certidão só será recebida no dia 08/02/2023.

b) Este leiloeiro possui sede administrativa em Brasília, dessa forma, a documentação física será assinada e enviada de Brasília para o Pará. Se o leiloeiro receber a certidão da junta comercial no dia 08/02/2023 não terá tempo suficiente para realizar a postagem via SEDEX. Para Belém/PA não há o serviço SEDEX 10 e SEDEX 12, somente o SEDEX comum. O referido serviço tem prazo de entrega de 4 dias úteis + o dia da postagem. Dessa forma, se o leiloeiro despachar a documentação no dia 08/02/2023 até às 17 horas a documentação tem previsão de entrega para o dia 14/02/2023. O recebimento da documentação finaliza em

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 6º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará

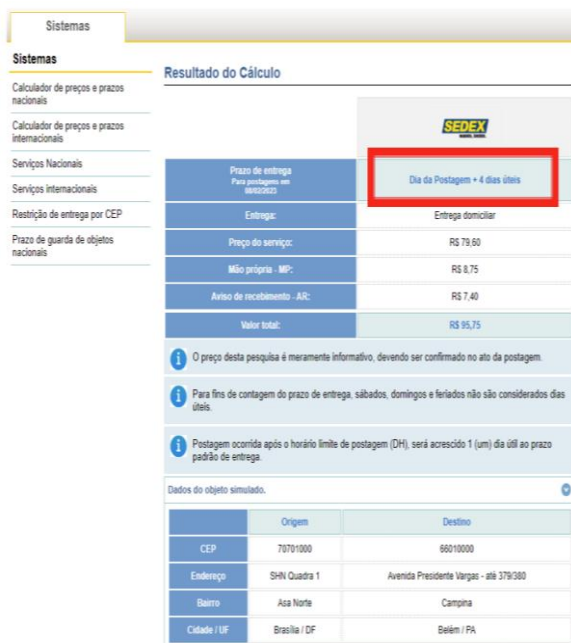
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303

cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10/02/2023. Ou seja, o leiloeiro está impedido de participar, pois o respectivo prazo de vigência do edital é inexecutável.

Vejamos a simulação realizada no site dos correios:



Sistemas

Sistemas

- Calculador de preços e prazos nacionais
- Calculador de preços e prazos internacionais
- Serviços Nacionais
- Serviços Internacionais
- Restrição de entrega por CEP
- Prazo de guarda de objetos nacionais

Resultado do Cálculo

SEDEX

Prazo de entrega Para postagem em 10/02/2023: **Dia da Postagem + 4 dias úteis**

Entrega: Entrega domiciliar

Preço do serviço: R\$ 79,60

Mão própria - MP: R\$ 8,75

Anteio de recebimento - AIR: R\$ 7,40

Valor total: R\$ 95,75

Informações:

- O preço desta pesquisa é meramente informativo, devendo ser confirmado no ato da postagem.
- Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.
- Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.

Dados do objeto simulado:

	Origem	Destino
CEP	70701000	66010000
Endereço	Sítio Quadra 1	Avenida Presidente Vargas - sít 379/380
Bairro	Alta Norte	Campina
Cidade / UF	Brasília / DF	Belém / PA

Ou seja, o edital de credenciamento só beneficiará quem já estiver em Belém e/ou o Leiloeiro que já tiver conhecimento da abertura da oportunidade de forma antecipada.

Essa não é a intenção da Administração quando publica um edital de credenciamento. É certo que para a Administração quanto maior o número de interessados, maior será a efetividade do credenciamento.

Justamente pela impossibilidade de competição que se utiliza o credenciamento para cadastro de leiloeiros. Mas, infelizmente, o que estamos presenciando neste edital é uma forma de restrição e competição, pois, além do prazo inexecutável, o edital apresenta forma de classificação inapropriada.

1.2. Manifestação da área técnica:

O período de credenciamento informado no edital foi de 06/02/2023 a 10/02/2023, assim, considerando as alegações do impugnante, esta SULO/C/GEPAT considerou procedente estender o período de credenciamento após republicação do edital pelo período de 02 (duas) semanas, ou seja, 15 (quinze) dias corridos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**2) QUANTO À CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS:****2.1. Argumentos da impugnante:**

Vejam os que prevê o item 11 do edital:

“A classificação dos leiloeiros credenciados, considerará como data de credenciamento a data da entrega de documentação completa, ou seja, caso haja prorrogação do prazo para anexo de documentação pendente, a data a ser considerada na classificação da empresa será a data de entrega da documentação.”

O item aduz que a ordem de classificação será feita conforme data e hora do envio da documentação ao portal. Tal forma não é utilizada nos credenciamentos em geral, vez que há diversos motivos para atraso no envio da documentação e, a posição do credenciado sendo feito desta maneira acaba tornando o envio da documentação uma competição de velocidade e que não deve ser levado em consideração.

Oras, então os Leiloeiros que estiverem sede no interior ou em outros estados nunca serão bem classificados por razões lógicas. Mantendo a classificação no formato apresentado estará o BANPARÁ novamente privilegiando quem já se encontra na sede e não precisa, por exemplo, enviar documentação via correios

2.2. Manifestação da área técnica:

Quanto a forma de classificação e convocação dos leiloeiros, esta GEPAT considerou procedente a alegação do impugnante, desse modo o Termo de Referência foi alterado no que diz respeito ao item 11 utilizando o sorteio como forma de apurar a ordem de classificação dos credenciados para posterior convocação.

3) QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**3.1. Argumentos da impugnante:**

Por fim, o item 4.1.4, que aduz a respeito da habilitação técnica solicita a cópia da Carteira de exercício profissional de Leiloeiro bem como a Portaria emitida pela Junta Comercial a fim de demonstrar o exercício da função.

Ocorre que a certidão específica de Leiloeiro, emitida para o credenciamento deve estar atualizada, tendo em vista que possui prazo de validade o que consequentemente comprova que o Leiloeiro encontra-se credenciado de forma regular perante a Junta Comercial.

Apenas o uso da certidão e Portaria são suficientes para comprovar que o Leiloeiro encontra-se habilitado. Em contato com a junta foi informado que o pedido de Carteira de Leiloeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

deve ser feito de forma presencial e que após a solicitação há prazo para confecção e entrega.

Novamente, são requisitos que acabam restringindo a competitividade da licitação, uma vez que a validação do Leiloeiro pode ser feita por meio da certidão específica fornecida pela própria Junta Comercial.

3.2. Manifestação da área técnica:

No Termo de Referência solicitamos a cópia da carteira de exercício profissional de leiloeiro e Portaria emitida pela JUCEPA, no entanto o impugnante alega que a certidão específica de Leiloeiro, desde que atualizada, comprova que o Leiloeiro se encontra credenciado de forma regular perante a JUCEPA. Em consulta junto a JUCEPA essa confirmou a veracidade da informação. Desse modo, esta GEPAT considerou procedente a alegação do impugnante, e, por esse motivo, o item 4.1.4, letra "a" foi alterado no TR.

II. Esta Comissão de Licitação acompanha o entendimento da área técnica nos três pontos apresentados. Assim, recebe e conhece a impugnação, eis que tempestiva, para no mérito, julgar **PROCEDENTES** os pedidos da impugnante.

Atenciosamente,

Claudia Miranda
Membro da CPL